ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 18/79 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979.

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar com O' Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel abaixo descrito, com o imóvel de propriedade desta Municipalidade, igual e respectivamente, abaixo descrito:

a) Imóvel de forma irregular, sobre o qual está construído um prédio de alvenaria com área de 251,10m2, com as seguintes confrontações e dimensões: - ao norte, com próprio da Prefeitura Municipal, medindo 60,50 metros; ao sul com terreno de Terezinha de Jesus F.Pereira em 30,00 metros, totalizando 56,80 metros; ao leste com a rua Silva Jardim em 60,00 metros; e ao oeste com a rua Tiradentes em 60,50 metros.

b) Imóvel de forma irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: - ao leste com a Prefeitura Municipal em 641,00 metros; ao oeste com propriedade de Carlos Almeida em 33,00 metros, com Ismael Vivian Eilers em 103,00 metros e com João Manoel A.Sena em 116,00 metros; ao norte com Quintilhana Gonçalves em 535,00 metros e ao sul com a Prefeitura Municipal em 247,00 metros e João Manoel A. Sena em 340,00 metros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 22 de novembro de 1979.

Cyro Carlos de Melo
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Otomar Oleques Vivian
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.